



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO N. 001, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre os critérios de orientação, elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará.

A FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento em cumprimento a decisão do Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 12.06.2023, baseada no Capítulo VIII do Regulamento de Graduação da UFPA (Resolução n. 4.399 CONSEPE), promulga a presente resolução e revoga a Resolução N° 001 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 1° O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico dos Cursos da Faculdade, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica e tecnológica.

**CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 2° Os trabalhos de TCC dos cursos da Faculdade serão acompanhados pelo respectivo coordenador de curso.

Art. 3° O aluno desenvolverá o TCC em dois períodos letivos de acordo com o currículo do seu curso.

§ 1° Para o curso de Biotecnologia conforme PPC do curso da data de 2009, os componentes são: Introdução ao TCC e TCC, sendo:

- a) A elaboração do componente Introdução ao TCC ocorrerá no 7° módulo do curso com duração de 120 horas;
- b) A elaboração e a defesa do componente TCC ocorrerá no 8° módulo do curso e com duração de 240 horas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

§ 2º Para o curso de Engenharia de Bioprocessos, os componentes são: Projeto de TCC (módulo 9) e TCC (módulo 10), sendo:

- a) A elaboração do componente Projeto de TCC ocorrerá no 9º módulo do curso e com duração de 30 horas;
- b) A elaboração e a defesa do componente TCC ocorrerá no 10º módulo do curso e com duração de 45 horas.

§ 3º O componente Introdução ao TCC para o curso de Biotecnologia e o componente Projeto de TCC para o curso de Engenharia serão avaliados no SIGAA exclusivamente pelo docente orientador ou coorientador quando este último for necessário, e não será necessária cerimônia de defesa de TCC com banca examinadora, e nem depósito do texto no repositório dos cursos da Faculdade de Biotecnologia no SIGAA.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS**

Art. 4º O componente TCC, para o 8º módulo do curso de Biotecnologia e para o 10º módulo do curso de Engenharia de Bioprocessos, poderá assumir uma das seguintes formas:

- I. Monografia;
- II. Artigo (1º autor: em Trabalho Completo em evento da área ou em publicação ou aceite de publicação de artigo em periódico científico indexado);
- III. Livro ou capítulo de livro (autoria para o caso de capítulo de livro e coautoria para o caso de livro, ambos com comitê editorial);
- IV. Tecnológico se o PPC do curso permitir, podendo ser: Produto Tecnológico ou Empresa. (Autoria ou Coautoria)

§ 1º As formas citadas nos incisos II ao IV a que se referem o *caput* deste artigo, somente, serão aceitas pela Faculdade de Biotecnologia, quando publicadas ou desenvolvidos ou criados durante o período do curso de graduação que o discente concluinte cursou nesta Faculdade.

§ 2º Os documentos necessários à comprovação, referente aos formatos citados nos incisos II ao IV no *caput* deste artigo estão descritos no Anexo II da presente Resolução.

§ 3º O TCC deverá ser desenvolvido em áreas temáticas descritas no PPC dos cursos da Faculdade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

de Biotecnologia.

§ 4º Serão aceitos como Produto Tecnológicos para o caso a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo: Patente, Tecnologia Não-Patenteável, Produto/Processo em Sigilo, Cultivar e Tecnologia Social.

§ 5º Serão aceitas como Empresa para o caso a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo: criação de empresa independentemente do faturamento da empresa (MEI – micro empreendedor individual ou ME – micro empresa ou EPP – empresa de pequeno porte ou EMP – empresa de médio porte ou EGP – empresa de grande porte) ou startup inovadora em algum dos seguintes tipos:

- a) Empresário Individual;
- b) Sociedade Limitada Unipessoal;
- c) Sociedade Simples.

Art. 5º O TCC poderá ser desenvolvido de forma individual ou em dupla, considerando o disposto no Art. 80 da RESOLUÇÃO Nº 4.399/2013 – CONSEPE/UFPA.

Parágrafo único: O TCC desenvolvido em dupla somente será aceito para o formato em Monografia.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO TCC**

Art. 6º De acordo com o Art. 3º da presente Resolução deverá seguir as seguintes estruturas:

- I. Em Introdução ao TCC para o curso de Biotecnologia e Projeto de TCC para o curso de Engenharia de Bioprocessos, o discente deverá elaborar um projeto de acordo com o Manual da UFPA, escrito em idioma português e contendo os seguintes elementos:
 - a. Capa
 - b. Elementos pré-textuais (resumo, sumário)
 - c. Elementos textuais (introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia, cronograma de atividades)
 - d. Elementos pós-textuais (referências)
- II. Em Projeto de TCC para o curso de Biotecnologia e TCC para o curso de Engenharia de Bioprocessos, quanto ao formato textual, referente as formas citadas nos incisos I e IV a que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

se referem no Art. 4º desta Resolução, a estrutura deverá ser elaborado conforme o Manual da UFPA, escrito em idioma português e considerando-se:

- a. Capa
- b. Elementos pré-textuais
- c. Elementos textuais: introdução, objetivos, referencial teórico (opcional), justificativa (opcional), metodologia, resultados e discussão (junto ou separado) e conclusão
- d. Elementos pós-textuais

§ 1º Quanto ao formato textual referente a forma citada no inciso II a que se refere o Art. 4º deste documento, poderá ser elaborado conforme o formato do artigo pleiteado mais a capa e os elementos pré-textuais ou seguir ao formato do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Quanto ao formato textual, referente a forma citada no inciso III a que se refere o Art. 4º desta Resolução, deverá ser elaborado conforme o formato do livro pleiteado mais a capa e os elementos pré-textuais.

**CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO E CORIENTAÇÃO**

Art. 7º A escolha do professor orientador cabe ao discente.

Art. 8º A entrega do documento de aceite deve ser fornecida no momento da solicitação de matrícula através de chamado no SAGITTA, conforme o cronograma de matrícula do semestre letivo em que o aluno esteja objetivando ser matriculado em TCC, a devendo a Secretaria da Faculdade entregar à Coordenação de Curso via SAGITTA os documentos de aceite de orientação, expedido pelo docente orientador.

Parágrafo único: A não entrega do documento de aceite no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na não efetivação da matrícula em TCC.

Art. 9º O docente orientador deve vetar a apresentação do TCC para a Banca Examinadora, em não havendo, segundo sua avaliação, condições para que o trabalho de conclusão seja apresentado.

Parágrafo único: O veto deve ser comunicado a Coordenação de Curso no prazo máximo de 24 horas por parte do docente orientador, apresentando justificativa por escrito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

Art. 10º O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um docente orientador da UFPA ou externo à Instituição, com título de mestre ou doutor, vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

§ 1º Caso o orientador seja um docente externo à UFPA ou ao Conselho da Faculdade, deverá necessariamente haver um coorientador membro do Conselho da Faculdade.

§ 2º O professor orientador deverá, preferencialmente, acompanhar o discente desde a elaboração do projeto de TCC ou Introdução ao TCC até a defesa do TCC, e depósito da versão final no banco digital de Monografias nas páginas dos cursos da Faculdade no SIGAA.

§ 3º No caso de orientador externo à instituição, o professor coorientador membro do Conselho da Faculdade deverá realizar a consolidação do conceito do discente no SIGAA, e depósito da versão final no banco digital de Monografias nas páginas dos cursos da Faculdade no SIGAA.

Art. 11 A critério do discente e de seu orientador, poderá ser aceita a coorientação por profissional da UFPA ou externo à Instituição, com título de mestre ou doutor, desde que vinculado à área temática do trabalho.

Parágrafo único: Somente será permitida a coorientação por profissional da UFPA ou externo a Instituição a que se refere o *caput* deste artigo quando o docente orientador pertencer ao quadro docente da Faculdade de Biotecnologia.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO TCC**

Art. 12 O Coordenador de curso será o responsável pela coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso do curso da Faculdade que estiver designado.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13 Compete ao Coordenador de TCC:

- I. Estabelecer o cronograma de matrícula e desenvolvimento do TCC, respeitando o calendário acadêmico da UFPA;
- II. Estabelecer e divulgar o calendário de atividades para desenvolvimento do TCC, juntos aos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

alunos matriculados na disciplina TCC;

- III. Orientar os alunos na escolha de professores orientadores;
- IV. Organizar atividades necessárias para a apresentação do TCC;
- V. Atender aos alunos matriculados na disciplina de TCC;
- VI. Publicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a composição das bancas examinadoras para a defesa do TCC durante a Semana do TCC da Faculdade de Biotecnologia;
- VII. Presidir as reuniões com discente e docentes orientadores do TCC, conforme calendário, sempre que houver convocação ou quando novas diretrizes sejam dadas aos discentes, e que não estejam contempladas no presente regulamento;
- VIII. Caso, o docente orientador comunique ao Coordenador de Curso sobre problemas e dificuldades na orientação de discentes, cabe ao coordenador de curso comunicar a Direção da Faculdade de Biotecnologia, para que a Direção tome as providências necessárias;
- IX. Providenciar o registro dos TCC e das bancas avaliadoras no SIGAA;
- X. Orientar sobre a entrega do TCC, em formato digital, pelo docente orientador a ser depositado no banco de TCC no SIGAA do curso;
- XI. Orientar sobre a entrega do TCC, em formato digital, pelo discente, à Secretaria da Faculdade, ao docente orientador e membros da banca;
- XII. Repassar a Secretaria da Faculdade as Atas e fichas de avaliação dos discentes que defenderam TCC na Semana do TCC da Faculdade de Biotecnologia, após o registro destas em único documento assinado pelo Coordenador de Curso e Direção da Faculdade de Biotecnologia no SIPAC-UFGPA da Faculdade de Biotecnologia;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da presente norma e tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 14 Compete ao docente orientador ou ao coorientador, quando este último for necessário:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III. Presidir a Banca Examinadora do trabalho por ele orientado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA

- IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso;
- V. Cumprir as normas e prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- VI. Comunicar ao Coordenador de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;
- VII. Informar por escrito ao Coordenador de Curso quando o discente orientando não estiver cumprindo o cronograma de atividades;
- VIII. Requisitar a intervenção do Coordenador de Curso em caso de incompatibilidade entre discente orientando e docente orientador;
- IX. Participar das Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;
- X. Colaborar com o aluno na escolha e definição do tema objeto do TCC;
- XI. Atender seus orientandos em horários previamente fixados;
- XII. Assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as fichas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIII. Solicitar ao Coordenador de Curso a inclusão dos de TCC de seus orientandos na pauta de defesas na Semana do Calouro da Faculdade de Biotecnologia;
- XIV. Cumprir e, no que lhe couber, fazer cumprir esta resolução.

Parágrafo único: A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o docente orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 15 Compete ao discente orientando:

- I. Cumprir as disposições desta resolução;
- II. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronogramas de Atividades;
- III. Elaborar o projeto de TCC ou Introdução ao TCC, submetendo-o ao docente orientador;
- IV. Comparecer as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso, conforme o calendário de atividades, bem como às orientações individuais com o docente orientador;
- V. Participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estabelecido pelo docente orientador;
- VI. Respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade, o orientador e os demais membros envolvidos com o TCC;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

- VII. Esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- VIII. Revelar ao docente orientador problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- IX. Entregar o TCC dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Comparecer perante a Banca Examinadora para a defesa de seu trabalho, na data e local estipulados.

Parágrafo único: O discente orientado poderá solicitar a substituição do orientador ao Coordenador do Curso, mediante documento devidamente justificado.

Art. 16 É vedado ao discente copiar, parcial ou integralmente, trabalho de terceiros.

Parágrafo único: Sendo comprovada a cópia pelo docente orientador em qualquer fase do processo de orientação ou da Banca Examinadora durante a apreciação pela banca, a Coordenação de Curso deve ser comunicada, e o discente será reprovado nas disciplina de TCC, com nota zero (Conceito SEM AVALIAÇÃO) no SIGAA.

Art. 17 Compete a Banca Examinadora:

- I. Ler e apontar considerações sobre o TCC;
- II. Sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- III. Decidir o resultado da banca e atribuir nota ao TCC defendido.

Art. 18 Compete a Direção da Faculdade de Biotecnologia:

- I. Criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- II. Submeter à apreciação do Conselho da Faculdade o Calendário de Atividades e Semana do TCC elaborado pelos Coordenadores de Cursos da Faculdade;
- III. Disponibilizar local e horário adequados para a realização das Atividades e Semana do TCC dos cursos da Faculdade;
- IV. Comunicar e chamar os discentes que não estão cumprindo as Atividades do Cronograma;
- V. Comunicar e chamar os docentes que apresentarem problemas na orientação com discentes;
- VI. Zelar pelo cumprimento da presente norma e tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 19 Compete a Secretaria da Faculdade de Biotecnologia:

- I. Receber via SAGITTA os chamados dos discentes para solicitação de matrícula em TCC,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

conforme o Cronograma de Atividades;

- II. Ao final do prazo de solicitação de matrículas em TCC, elaborar uma planilha de controle dos discentes que solicitaram matrícula em TCC e repassar aos coordenadores de curso da Faculdade;
- III. Realizar a matrículas dos discentes que solicitaram corretamente a matrícula em TCC;
- IV. Entregar ao docente orientador as fichas de avaliação e documento para elaboração da ata de defesa;
- V. Receber do Coordenador de TCC as Atas e fichas de Avaliação após a defesa do TCC, conforme o Art. 13 em seu inciso XII da presente Resolução.
- VI. Receber a cópia final digital do TCC pelo discente.

**CAPITULO VII
DA MATRICULA**

Art. 20 As matrículas em TCC dos cursos da Faculdade deverão ser solicitadas via chamado no SAGITTA da Faculdade conforme os prazos estabelecidos.

Art. 21 O discente deverá anexar no chamado de solicitação de matrícula o termo de aceite do orientador e as informações requeridas sobre o TCC.

§ 1º O termo de aceite deve ser elaborado e assinado via SIPAC pelo docente orientador na data do período vigente da matrícula do discente conforme o Calendário Acadêmico da UFPA.

§ 2º Em hipótese alguma será aceito termo de aceite com assinatura escaneada ou assinatura digital *e-GOV*.

§ 3º A solicitação de matrícula em caso de TCC em dupla, deve ser realizada de forma individual por discente da dupla.

Art. 22 As matrículas serão efetivadas no SIGAA após o prazo de solicitação de matrícula se o aluno apresentou os documentos necessários corretamente.

**CAPÍTULO VIII
DA DEFESA DO TCC**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA

Art. 23 A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública nas dependências do prédio da Faculdade de Biotecnologia mediante Banca Examinadora composta por 03 (três) membros e sendo presidida pelo Docente Orientador.

§ 1º Na existência de coorientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora como quarto membro, o qual não terá direito a atribuição de nota. Exceto, na ausência do docente orientador, a atribuição de nota ficará a cargo do coorientador, que também presidirá a sessão.

§ 2º A Banca Examinadora será composta preferencialmente por docentes pertencentes ao quadro de docentes da Faculdade de Biotecnologia.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser proposta pelo docente orientador, de acordo com o tema do TCC, em acordo com o discente orientando, e dois membros.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem possuir no mínimo o título de mestre.

§ 5º Em caso excepcional de impossibilidade da presença de algum membro da Banca Examinadora, o(s) membro(s) da Banca pode(m) participar da defesa de TCC por vídeo conferência.

§ 6º O Conselho da Faculdade poderá credenciar membros externos à Faculdade de Biotecnologia, ou mesmo à UFPA, caso necessário, para fins de composição da Banca Examinadora.

§ 7º O discente deve providenciar e enviar aos membros da banca as cópias digitais (.pdf) ou físicas (impressas) do seu texto até 7 (sete) dias antes da defesa do TCC.

Art. 24 A defesa do TCC deverá ser realizada conforme o prazo estabelecido pelo Coordenador de Curso e homologado pelo Conselho da Faculdade, em local definido pela Coordenação de Curso e Direção da Faculdade durante a Semana do TCC.

§ 1º O dia e horário da defesa, conforme o Cronograma de Atividades estabelecido, será definido pelo docente orientador.

§ 2º O docente orientador deverá agendar junto a Coordenação de Curso, o dia e horário da defesa.

§ 3º Em hipótese alguma, o discente agendará, junto a Coordenação de Curso, o dia e horário da defesa.

§ 4º Em caso de cancelamento da defesa, o docente orientador deverá comunicar por escrito até 24h antes o cancelamento da defesa com justificativa.

§ 5º Em hipótese alguma, o discente comunicará o cancelamento da defesa junto a Coordenação de Curso, ou Direção da Faculdade ou a Secretaria da Faculdade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

§ 6º A defesa de TCC dos cursos da Faculdade de Biotecnologia em suas diferentes formas, descritas no Art. 4º, deverão ser realizadas de forma presencial ou não-presencial (forma remota), quando esta última for necessária como previsto no Art. 23 em seu parágrafo 5º da presente Resolução. As formas remotas podem utilizar as plataformas de tecnologia da informação e comunicação (Google Meet, Microsoft Teams, RNP, etc.).

§ 7º No ato da defesa, o discente terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para sua apresentação, e em seguida, cada membro da Banca Examinadora realizará a arguição, com exceção do presidente.

§ 8º O tempo total da defesa de TCC, incluindo apresentação do discente, arguição, respostas do aluno e avaliação, não deverá ultrapassar o tempo de 02 (duas) aulas (100 minutos).

§ 9º É responsabilidade do presidente da Banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 7º deste artigo.

§ 10º É reponsabilidade do Coordenador de Curso zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 8º deste artigo, caso necessário.

§ 11 Na apresentação do TCC, o discente poderá fazer uso de recursos audiovisuais, didáticos que achar necessário.

§ 12 Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 13 A composição da banca e a defesa pública é obrigatória para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

§ 14 O preenchimento da Ata de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do docente orientador e dos demais membros da banca.

**CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 25 A avaliação do TCC deverá considerar o domínio da literatura, adequação da metodologia aos objetivos propostos, apresentação e análise dos resultados, capacidade de síntese e clareza da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

exposição do trabalho.

Art. 26 A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º As notas devem ser lançadas em fichas de avaliação individual, onde cada membro da Banca Examinadora deve pontuar sua nota.

§ 2º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora e será transformada em conceito final obedecendo o Art. 178 do REGIMENTO GERAL DA UFPA.

Art. 27 O discente que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, com ou sem motivo justificado na forma da presente Resolução, deverá ser automaticamente reprovado com conceito SEM AVALIAÇÃO pelo docente orientador.

Art. 28 Após a defesa pública e com a nota final estabelecida pela Banca Examinadora, o docente orientador ou coorientador, quando este último for necessário, deverá aguardar a entrega da versão final do TCC, e depois da entrega da versão final, deverá registrar no SIGAA o conceito final alcançado pelo discente.

Art. 29 Será considerado reprovado o discente que não atingir a nota mínima necessária para a aprovação e/ou que não entregar a versão final do TCC, no prazo e nas condições preestabelecidas, ao docente orientador para que seja depositado no Repositório Digital do curso da Faculdade de Biotecnologia no SIGAA e à Secretaria da Faculdade.

**CAPÍTULO X
DA VERSÃO FINAL DO TCC**

Art. 30 Após as correções sugeridas pela Banca Examinadora, o discente deverá providenciar quatro cópias digitais em formato .pdf, de acordo com os critérios de formatação, e entregar conforme prazo estabelecido.

§ 1º Uma cópia deverá ser entregue ao docente orientador até o prazo de 7 (sete) dias após a defesa.

§ 2º Duas cópias aos membros da Banca Examinadora, uma para cada membro até o prazo de 7 (sete) dias após a defesa.

§ 3º Uma cópia deverá ser entregue à Secretaria da Faculdade via e-mail da Faculdade de Biotecnologia até o prazo de 7 (sete) dias após a defesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

§ 4º Com exceção do formato de TCC citado no Art. 6º da presente Resolução, o discente deverá seguir as orientações do “Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos”, 2ª edição (2019) da Biblioteca Central da UFPA no link <<https://bc.ufpa.br/wp-content/uploads/2019/08/Guia-de-Trabalhos-Academicos-2021.pdf>>. Caso exista uma edição mais atualizada, ela deverá ser adotada.

Art. 31 O Docente orientador deverá depositar a versão final do TCC do discente no Banco de TCC na página do Curso no SIGAA da UFPA.

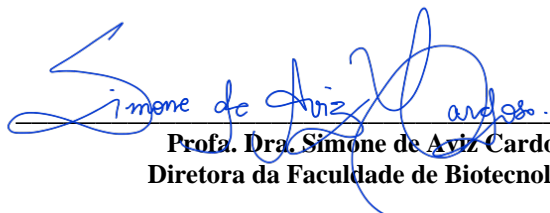
**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 32 São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar esta Resolução. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

Art. 33 Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho da Faculdade de Biotecnologia.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Biotecnologia.

Belém, 12 de junho de 2023.



Profa. Dra. Simone de Aviz Cardoso
Diretora da Faculdade de Biotecnologia